

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE BELO HORIZONTE

PROCESSO Nº 1.989 / 77



RECLAMANTE: ANTÔNIO DE OLIVEIRA.

Endereço Rua D^a Inês Qd. 25 lote 24.
P. Industrial.

ADVOGADO: Dr. Victor Gonçalves.

Endereço Av. Tocantins nº 768.
Centro.

RECLAMADO: CONSTRUTORA SERRA DOURADA LTDA.

Endereço Rua 82 nº 407.
Setor Sul.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO: 584 horas.

TRAMITAÇÃO

07/11/77 às 12,55 hs.

Acordo

ARQUIVADO

CAIXA 37 / 77

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de outubro
do ano de mil novecentos e setenta e sete, na Secretaria
da Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte,
autuo a reclamação que segue, com 02 documentos.

Eu,  p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

P. J. - J.C.J. DE GOIÂNIA
PROTOCOLO
Entrada 141 10 / 77
Nº 1989/77
CILHO

Diz, ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, carpinteiro, residente e domiciliado à Rua D^a Inês Q-25 L-24 P. Industrial via do Sindicato da Categoria, onde é sindicalizado sob o n.º 2.560, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato arquivado na JCJ), inscrito na OAB, secção de Goiás sob o n.º 913 de ordem, c/ escritório sito à Av. Tocantins n. 768, centro, vem com o devido respeito e acatamento a digna presença de Vossa Excelência, oferecer ação reclamationária contra a firma: CONSTRUTORA SERRA DOURADA Ltda.

Sediada à Rua 82 nº 407 Setor Sul - Goiânia -Go. .
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o reclte. foi admitido pela reclda. em 27 de Junho de 1977.
e demitido injustamente em: 20 de Setembro de 1.977 e o seu salário era de Cr\$6,44 p/hora.

Que, o Reclamante é carpinteiro "B" e percebe Cr\$6,44 e -
deveria receber Cr\$7,26, conforme acordo anexo.

A categoria do Reclamante está configurada pela anotação de salário anterior.

-X-

-X-

-X-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia, e, afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Diferença de 27 de Junho a 20 de Setembro

584 horas a 0,82 Cr\$ 578,88

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.-

Dá a presente o valor de Cr\$ 578,88

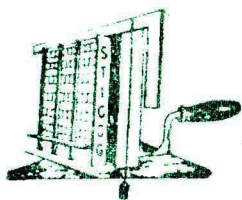
Nêstes Têrmos,

Pede Deferimento.-

Goiânia, 28 de Setembro de 1.977.

PP.

CPF-002873261



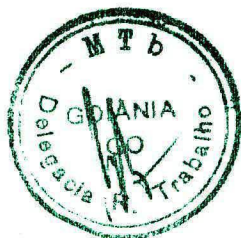
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.L.C. - Decreto nº 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n. 85 - Telefones 2-3784, 6-4216 e 5-4436

GOIÂNIA -- GOIÁS



CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

- I - PEDREIRO "A" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos, chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;
- II - PEDREIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais e, ainda, pavimentação de cimento liso;

Cláusula 2ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro:

- I - CARPINTEIRO "A" - Aqueles que executam escoramento de tábua de forro de lage e formas de sapata;
- II - CARPINTEIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamentos de esquadrias, vigas, colunas para cimento armado, e madeiramento de telhado;

Cláusula 3ª - Os armadores, encanadores e os eletricitistas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente convenção;

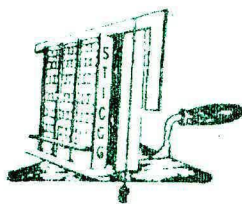
- I - Os auxiliares de armadores, encanadores e eletricitistas terão o aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário percebido na data da última convenção;

Cláusula 4ª - Os pintores terão as seguintes classificações:

- I - PINTOR "A" - São aqueles profissionais que executam apenas serviços a base d'água, sem acabamentos;
- II - PINTOR "B" - São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pinturas e fazem acabamentos;

Cláusula 5ª - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho, não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;

Cláusula 6ª - Os vadeiros terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário percebido na data da última convenção;



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.C. - Decreto nº 1.402 de 7/2/1939

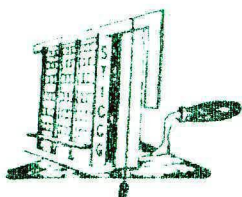
Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n. 85 - Telefones 2-3784, 6-4216 e 5-4436

GOIÂNIA -- GOIÁS



- Cláusula 7ª - Os apontadores terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais de categoria "A";
- Cláusula 8ª - Os mestres de obras terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário aumentado pela última convenção;
- I - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 30% (trinta inteiros por cento);
- Cláusula 9ª - Os profissionais constantes desta convenção, inclusive os serventes quando trabalharem em balancinhos terão o aumento previsto nesta convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento);
- Cláusula 10ª - A partir de 1º de maio de 1977 a 30 de abril de 1978, os salários dos profissionais aludidos nesta convenção passarão a vigorar nas seguintes bases:
- Categoria "A" passará a perceber R\$ 6,44 (seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 4,60 (quatro cruzeiros e sessenta centavos) acrescido de 40% (quarenta inteiros por cento);
- Categoria "B" passará a perceber R\$ 7,26 (sete cruzeiros e vinte e seis centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 5,19 (cinco cruzeiros e dezenove centavos) acrescido de 40% (quarenta inteiros por cento);
- Cláusula 11ª - Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;
- Cláusula 12ª - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do Empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações, mesmo por outra firma ou sob alegação de estar o profissional, prestando serviços de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;
- Cláusula 13ª - A partir da vigência da presente convenção até o seu término, os empregadores ficarão obrigados a descontarem dos salários dos seus empregados sindicalizados ou não, mencionados na presente convenção, nas cláusulas 1ª a 7ª a importância de R\$ 70,00 (setenta cruzeiros) e, encarregados e mestres de obras a importância de R\$ 100,00 (cem cruzeiros), e dos serventes a importância de R\$ 15,00 (quinze cruzeiros) a favor do Sindicato susci



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. - Decreto nº 1.402 de 5/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n. 85 — Telefones 2-3784, 6-4216 e 5-4436

GOIÂNIA — GOIÁS



tante, para atender as despesas com ampliação da sede, instalação de cursos profissionais, instalação de novos Equipos Odontológicos e Médicos, aquisição de equipamentos e despesas com materiais, tudo na forma prevista nos artigos 513 letra "e", 462, 514 e 545, para grafo único, letra "b" da CLT;

§1º - Os empregadores anotarão o desconto na Carteira Profissional dos empregados já registrados na firma na data desta convenção, dentro do prazo de 10 dias, a contar da homologação da presente convenção;

§2º - Para os empregados admitidos após a entrada em vigor desta convenção, até o seu término, prevalecerá o prazo de 15 dias a contar da data de sua admissão, para a notação do desconto;

§3º - O recolhimento dos descontos acima, ao Sindicato Profissional, será feito no mês subsequente ao desconto pelos empregadores, diretamente ao Banco do Brasil, Agência Central de Goiânia, para esse fim o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em quatro vias, sendo que a primeira e quarta vias ficarão em poder do empregador, que remeterá uma ao Sindicato e as duas restantes em poder do Banco do Brasil;

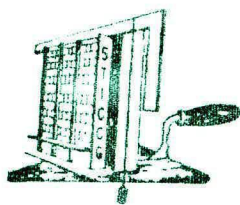
Cláusula 14ª - Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana, quinzena ou mensal, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais, horas extras e total recebido;

Cláusula 15ª - As vantagens desta convenção, não terão efeito retroativo para os empregados que forem desvinculados da empresa, até a data de sua homologação;

Cláusula 16ª - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritórios nesta Capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade terão, como fôro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

Assinam a presente convenção, pelas classes representativas,

Goiânia, 20 de maio de 1977



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.B. - Decreto nº 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n. 85 - Telefones 2-3784, 6-4216 e 5-4436

GOIÂNIA - GOIÁS

PROFISSIONAL

Patrocínio Braz Concentino
Presidente do Sindicato Trab.
Ind. Const. Civil de Goiânia

Anísio Lemes Barbosa
1.º Secretário

Joaquim Pereira Duarte
2.º Secretário

Vitor Costa Filho
1.º Tesoureiro

Victor Gonçalves
Assistente Jurídico

José Benedito Monteiro
Assistente Jurídico

PATRONAL

Nabor Cordeiro do Valle
Presidente do Sindicato
Ind. Const. e do Mob. do
Est. de Goiás

Jagel Rassi
Secretário

Declieux José Crispim
Tesoureiro

Geraldo de Melo Rocha
Assistente Jurídico



Ref.
Proc.DRT-6166/77

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, inserida em quatro páginas, autenticadas nesta Delegacia, foi aqui registrada e arquivada em 1.º.06.77. Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás, Goiânia, 1.º de junho de 1977.

Irany Silva,
Chefe da Seção de Organização
Sindical

Leida Trindade de Oliveira Ribeiro,
Diretora da Divisão de Assuntos
Sindicais

VISTO
DRT-Goiânia, 01.º 06.77
Gonçalo Bezerra Lima
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

Foi e dou fé que foi designada a
7/11/1977 às 12.55 horas,
realização da audiência, ficando ciência
reclamante.

Goiânia, 14 de outubro de 1977

Eul. Fleury
P/ Chefe da Secretaria

DE GOIÂNIA

JCJ.1989/77

3976/77

Construtora Serra Dourada Ltda.
Rua 82 nº 407.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA.

07 Praça Cívica nº 226 - Centro -
doze e cinquenta e cinco
sete novembro de 1977

Go.

14

outubro

77

p/

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro

Postal nº

34.965

Goiânia,

17

de

outubro

1977

Antônio de Oliveira
p/ Chefe de Secretaria

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCI Nº 1.989 / 77 .

Aos 07 dias do mês de novembro do ano de 1977, às 12,55 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. José Luciano P. de Castilho, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Antônio de Oliveira contra Construtora Serra Dourada, relativa a 584 horas no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apresentadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Dr. Victor Gonçalves e a recda. representada pelo Sr. Benedito Rodrigues da Cunha, que pediu a juntada aos autos de uma carta de preposição, o que foi deferido.

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo: a recda. paga nesta oportunidade ao recte., a quantia pedida na inicial ou seja cr\$ 578,88, que o mesmo recebeu e deu quitação para nada mais reclamar com fundamento na inicial.

Acordo homologado.

Custas no valor de cr\$57,88, pela recda.

Nada mais.

Para constar, eu, José Luciano P. de Castilho, datilografei a presente.

José Luciano P. de Castilho
Juiz do Trabalho

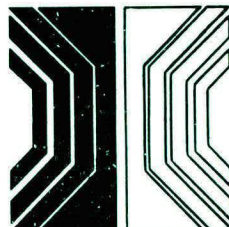
Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores

Sebastião Gomes de Amorim
Vogal R. dos Empregados

Antônio de Oliveira
Victor Gonçalves

Benedito Rodrigues da Cunha

8/10



construtora serra dourada
comércio e indústria Ltda
Rua 82 n. 407 - Setor Sul - Fone: 225-5255 - Goiânia - Go.

AO
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
J.C.J. DE GOIÂNIA

ASSUNTO: Estabelece procurador Junto ao
J.C.J.-Go.

Presado Srs:

Pelo presente, estabelecemos como nosso bastante procurador junto a essa Delegacia... no Estado de Goiás, o Sr. BENEDITO RODRIGUES DA CUNHA portador da CTPS nº40663 serie 154, Chefe de pessoal desta empresa, para, em nosso nome, assinar em todos e quaisquer papeis, livros, documentos e outros relacionados/ com acôrdos, rescisão de contratos de trabalho de nossos operários da area de Construção Civil.

Sem outro particular, para o momento subscrevemo-nos.

Goiânia, 07 de Novembro de 1.977.

Atenciosamente;

CONSTRUTORA SERRA DOURADA - Comércio e Indústria Ltda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 1.989/77

Aos 07 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, nesta cidade de Goiania, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Antônio de Oliveira e o reclamado Construtora Serra Dourada Ltda. e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 578,88 — Quinhentos e setenta e oito cruzeiros e oitenta e oito centavos. relativa ao proc. nº 1.989/77

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
SECRETÁRIO

Antônio de Oliveira
RECLAMANTE

[Assinatura]
RECLAMADO

pedi-
io de
sente

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 09 de novembro 1.977

Eluato

1º Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra

Eluato

1º Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

Juiz Presidente

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, carpinteiro.
Rua De Inês Q-25 L-24 P.Industrial
12.560

Diz,
residente e domiciliado à
via do Sindicato da Categoria, onde é sindicalizado sob o n.º
pelo advogado, abaixo assinado, (mandato arquivado na JCC), inscrito na OAB,
seção de Goiás sob o n.º 913 de ordem, c/ escritório sito à Av. Tocantins n. 768,
centro, vem com o devido respeito e acatamento a digna presença de Vossa Excelên-
cia, oferecer ação reclamationária contra a firma:

Sediada à

27 de Junho de 1977.

20 de Setembro de 1.977
6,41 p/mês, o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o reclte. foi admitido pela reclda. em
e demitido injustamente em: o Reclamante é carpinteiro "B" e recebe Cr\$6,44 e -
deveria receber Cr\$7,26, conforme acordo anexo.

Que, A categoria do Reclamante está configurada pela anota-/
ção de salário anterior.

-X-

-X-

-X-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma recla-
mada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obri-
gação se quiser sob pena de Reversão, a firma designada no pagamento das
seguintes parcelas:

Diferença de 27 de Junho a 20 de Setembro
354 horas a 0,82 Cr\$ 578,88

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas,
testemunhas, documentos, depoimento pessoal da reclamada e que desde já requer e
sob pena de confesso, etc.-

Dá a presente o valor de Cr\$

Nestes Termos,

Pede Deferimento.-

Goiânia,

PP.

CPF-002873261

578,88

28 de Setembro de 1.977.

[Assinatura]